

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA/SP

Ref.: Pregão Presencial 03/2020

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0012-88, com endereço na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 980, Parque das Empresas, Mogi Mirim - SP, CEP: 13803-330, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital referenciado.

O edital, ao trazer a possibilidade de subcontratação, apresentou o seguinte:

12. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

12.1. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A, A2 e E:- Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.2. DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B, A3 e A5: Devido à possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.2.1. Por ser tratar de resíduos de risco biológico, todo o objeto do presente Edital será considerado como de maior relevância.

12.2.2. A subcontratação será permitida para a etapa de tratamento dos resíduos do grupo B e destinação final dos resíduos.

Observe, il. Pregoeiro, que o item 12.2 e subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima indicam, basicamente, os subgrupos A3, A5 e B, por considerar que representam maior risco de

contaminação ambiental, apontado, assim, que devem ser tratados pela tecnologia *incineração* e, após, descartados em aterro industrial.

Apesar dessa reunião desses tipos de resíduos, que, em virtude do risco de contaminação e da própria RDC n. 222/2018, devem ser tratados e descartados da mesma forma, o subitem 12.2.2 limitou a subcontratação do tratamento e da destinação final somente para o grupo B; o que – salvo melhor juízo – não tem lógica, d. Pregoeiro, pois:

Por qual motivo as licitantes subcontratariam essas etapas dos serviços só para o grupo B e não para os subgrupos A3 e A5, se estes últimos também devem ser incinerados e destinados em aterro industrial – classe I? E mais, se todas as licitantes tivessem incinerador(es) e aterro, qual seria a lógica financeira de subcontratar para um grupo de resíduos, e não para todos?

Simplesmente, não há razão para a limitação constante do subitem 12.2.2!

E tanto não há razão que a parte final do subitem 12.2.2 fala, explicitamente, em “*destinação final dos resíduos*”, no sentido, *data venia*, de que cabe a subcontratação da destinação final de todos os resíduos objeto desta licitação – ou seja, grupos A, B e E, porque, se assim não fosse, tal subitem falaria: destinação final **desses** resíduos para se referir apenas ao grupo B.

Por essas questões é que surge a necessidade de esclarecimentos quanto às seguintes dúvidas:

- (i) A expressão “*destinação final dos resíduos*”, presente no subitem 12.2.2, autoriza a subcontratação da etapa de destinação final para todos os resíduos objeto desta licitação, ou seja, resíduos dos grupos A, B e E?
- (ii) Se a resposta acima for *não*, a subcontratação da destinação final é possibilitada para quais resíduos?
- (iii) Ademais, diante da subordinação do subitem 12.2.2 ao item 12.2, é correto concluir que a subcontratação da fase de tratamento por incineração envolve os subgrupos A3 e A5, além do grupo B?

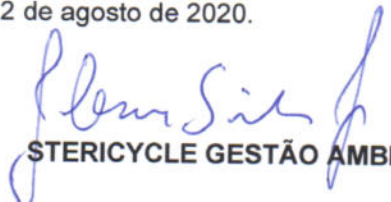




(iv) Se a resposta for *não*, a terceirização do tratamento por incineração se aplica apenas aos resíduos do grupo B?

Sem mais para o momento, desde já, agradece os esclarecimentos.

Mogi Mirim, 12 de agosto de 2020.


STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.